

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PORTARIA Nº 42, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece data e define o órgão que será incluído na quarta etapa da assunção dos processos administrativos previdenciários relacionados à concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios de aposentadoria e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL- IPREV, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, artigo 7º do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, realizará a centralização das atividades de concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos efetivos do Distrito Federal e seus dependentes, do órgão constante no anexo único a esta Portaria.

Art. 2º O órgão indicado no anexo único deverá observar o procedimento administrativo descrito no Decreto n. 38.649, de 27 de novembro de 2017 e no Manual de Procedimentos Administrativos de Aposentadoria e Pensão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF aprovado pela Portaria IPREV nº 69, de 28 de agosto de 2019, no que couber, para atuação e a instrução preliminar do processo administrativo previdenciário de aposentadoria e pensão, devendo o respectivo processo ser encaminhado diretamente à Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência do IPREV/DF.

Art. 3º Os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão ainda em tramitação e cujo ato concessório ainda não tenha sido publicado deverá ser devidamente instruído conforme disposições do Decreto nº 38.649, de 2017 e do Manual de Procedimentos Administrativos de Aposentadoria e Pensão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF e ser encaminhadas à Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência do IPREV/DF.

Art. 4º As diligências dos órgãos de controle interno ou externo em andamento deverão ser cumpridas pelo órgão de origem nos prazos estabelecidos, exceto quando se tratar de publicação de ato ou alteração no sistema SIGRH que deverão ser encaminhadas à Coordenação de Reconhecimento de Direitos, da Diretoria de Previdência do IPREV/DF.

Art. 5º O IPREV-DF irá solicitar junto ao órgão gestor do SIRAC a transferência dos processos vinculados à Secretaria de Saúde cujo ato ainda não tenha sido homologado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria e pensão cujos atos ainda não foram homologados pelo TCDF deverão ficar sob guarda da Secretaria de Estado de Saúde, caso haja necessidade, poderão ser solicitados pelo IPREV-DF, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 38.649, de 2017.

Art. 6º A partir da competência 11/2020 a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais e financeiros dos aposentados e pensionistas vinculados à Secretaria de Saúde será de responsabilidade exclusiva do IPREV-DF.

Parágrafo único. Os atuais acessos dos operadores do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH serão transformados de acesso de manutenção para acesso de consulta.

Art. 7º As fichas de registro funcional dos aposentados e pensionistas, caso existam, deverão ser digitalizadas e encaminhadas para o IPREV-DF.

Parágrafo único. As fichas de que trata o caput referem-se ao período exclusivo de aposentadoria e pensão.

Art. 8º Os atos de aposentadoria serão publicados, preferencialmente, no 1º dia útil de cada mês.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO ÚNICO**PORTARIA Nº 42, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020**

ORDEM	ÓRGÃO
1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 763, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Estabelece a implantação do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20 de dezembro de 2018, e:

Considerando o cumprimento da Portaria nº 48 do Ministério da Saúde, de 28 de julho de 2004, que institui diretrizes para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, define as competências da Secretaria de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências;

Considerando que o Distrito Federal não possui CRIE de acordo com a portaria supracitada e que conta com seis serviços que ofertam imunobiológicos especiais;

Considerando que nenhum desses serviços que ofertam imunobiológicos especiais, rotineiramente chamados de CRIE, constam no organograma da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a portaria nº 1.883, de novembro de 2018, que estabelece que os Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais devem ter seu registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE no Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Instituir as diretrizes gerais de implantação do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, que terá os seguintes objetivos:

§1º – Facilitar o acesso da população com condições especiais, a saber: portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidade ou exposição a situações de risco, aos imunobiológicos especiais para prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações - PNI;

§2º – Garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente às aplicações de imunobiológicos; e

§3º – Apoiar tecnicamente a SES nos treinamentos regionais e locais relacionados a eventos adversos destinados às unidades básicas de saúde e unidades de serviços de emergência não especializados, bem como dos hospitais de referência.

CAPÍTULO II**Da Organização e Funcionamento**

Art. 2º O Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais do Distrito Federal será localizado no Hospital Materno Infantil de Brasília, subordinado administrativamente à direção desse hospital e tecnicamente à Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar/Diretoria de Vigilância Epidemiológica (GEVITHA/DIVEP), da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal- SES/DF;

Art. 3º Será de responsabilidade da Direção do hospital a locação de recursos humanos e estrutura física e da GEVITHA/DIVEP a normatização, os treinamentos e capacitações, além do fornecimento dos imunobiológicos e os insumos necessários à vacinação.

Parágrafo único - Em caso de mudança na gestão administrativa, o CRIE deverá permanecer no organograma do hospital, não alterando suas subordinações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 776, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Técnico de Hemoglobinopatias Hereditárias do Distrito Federal - CTHH.

Art. 2º O CTHH é composto por:

I. Diretor Executivo da Fundação Hemocentro de Brasília, que é o presidente do CTHH;

II. Diretor Técnico do Hospital da Criança de Brasília;

III. Referência Técnica Distrital de Hematologia /CATES/SAIS;

IV. Gerente de Apoio aos Serviços de Urgência e Emergência GASFURE/DUAEC/CATES/SAIS;

V. Gerente de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS;

VI. Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia do HMIB;

VII. Representante da Associação Brasileira de Pessoas com Doença Falciforme - ABRADFAL;

VIII. Representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da FHB;

IX. Representante da Assessoria da Hemorrede da FHB;

X. Representante do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;

XI. Representante do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Regional de Ceilândia - HRC;

XII. Representante do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Regional de Taguatinga - HRT;

XIII. Representante do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Regional do Gama - HRG;

XIV. Representante do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia do Hospital Regional de Sobradinho - HRS;

XV. Representante do Serviço de Hematologia e Hemoterapia do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o Art. 7º, da Portaria nº 1.310, de 04 de dezembro de 2018.

OSNEI OKUMOTO